



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 07/92

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as conferidas pelo inciso X do Art. 70 do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978, que diz, "in verbis":

"elaborar e expedir provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços, cuja fiscalização lhe compete."

CONSIDERANDO que as atividades de execução correicional, revisão dos procedimentos investigatórios, fiscalização atos e ações cartorárias e do controle centralizado do produto final do exercício de Polícia Judiciária estão diretamente afetos à Corregedoria da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que tais provimentos têm força normativa, enquadrando-se, por decorrência, na abrangência do Art. 213, inciso XXVI, da Lei Complementar nº 14/82, de 26.05.1982:

"deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos";

CONSIDERANDO que a ausência de dados informativos, sua inexatidão ou insuficiência, com relação a pessoas ouvidas em inquéritos policiais quanto a nomes, profissão, endereços residencial e profissional, telefones, etc, vem acarretando dificuldades de suas localizações tanto na fase investigatória quanto na ação penal própria, em prejuízo da administração e aplicação da Justiça;

Mod 001



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

D E T E R M I N A

Às autoridades policiais, seus agentes e auxiliares:

I- Que os Autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou outros procedimentos investigatórios deverão conter, obrigatoriamente, profissão e endereços perfeitamente explicitados das testemunhas, vítimas, indiciado e demais partes compromissadas, tanto residencial quanto profissional, telefones para contatos, pontos de referência, bairro da localização, quando não no corpo do documento processual próprio, imediatamente sob a assinatura das mesmas, de forma a propiciar fácil e imediata localização, para posterior utilidade, tanto ainda na fase investigatória como quando instaurada a ação penal própria;

a) com relação à profissão, em se tratando de funcionário público, deverá ainda ser consignado se federal, estadual ou municipal, qual o Ministério, Secretaria de Estado ou de Governo municipal a que pertence, a Autarquia, Departamento, órgão de lotação e o local de trabalho em que servidor presta serviços;

b) quanto ao endereço. mencionar todos os dados identificadores e especialmente complementando com os "pontos de referência" de sua localização, como, por exemplo: "José da Silva, residente à rua Palmeira, nº 15, bairro Alto, próximo à Empresa de Ônibus X e Y, com endereço profissional à Av. Marechal Deodoro, nº 16, Centro, próximo da praça Zacarias, com telefones (res.222-0001 e prof: 222-0002), nesta Capital (ou o município respectivo)".

Mod 001

PARANÁ 1971



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

II- Que sob as firmas ou rubricas de autoridades
escrivães, agentes, etc, deverão, necessariamente, estar re-
gistrados os nomes completos, RG e respectivos cargos ou fun-
ções exercitados de maneira a uma pronta identificação.

C U M P R A - S E .

Curitiba, 16 de novembro de 1992.


Wesley Domingos Cury

- CORREGEDOR -